

**CONTRATO**

Contrato nº 2017071002 - SME  
Processo nº 0548117

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF sob o nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede na Rua Pinho Pessoa, nº 1019, Joaquim Távora, Fone: (85) 3216-2939, em Fortaleza/CE inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. MARILIA LOPES CAMELO, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1856/22-89 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 413.933.503-30, residente e domiciliado na Rua Sta. Cecília, nº 1211, em Eusébio, Ceará, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

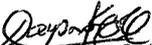
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação - SME**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Lotes 01,02 e 03 e da proposta da empresa contratada, os quais passam a fazer parte do presente contrato independente de traslado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Secretaria da Educação, escolas e anexos, bem como nos equipamentos vinculados a esta secretaria.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 11.908.574,28 (onze milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente ao **LOTE 2**, conforme planilha de composição de custos, de acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, instrução normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

5.3.1. As categorias profissionais que não constam em convenções coletivas na nomenclatura e faixas salariais especificadas no presente contrato, serão consideradas, para fins de reajuste salarial e/ou demais direitos trabalhistas, vinculadas ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Ceará em diversos seguimentos, observadas as datas base de vigências e confirmação da autenticidade através do número de registro no MTE.

5.3.2. Em razão dos reajustes salariais, ocorridos anualmente, para as categorias que estejam fora das faixas salariais especificadas neste contrato, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, será aplicado os percentuais estipulados nas Convenções Coletivas de Asseio e Conservação, atualizada em conformidade com a vigência e data-base atual.

5.4. Fica estabelecido, a priori, o percentual de 20% de adicional de insalubridade para as categorias que exercem atividades em condições insalubres.

5.4.1. Após contratação, a empresa contratada deverá obrigatoriamente submeter à autoridade competente a realização de perícia para constatar o índice previsto ou verificar a incidência de índice diverso ao estabelecido no item 5.4.

5.4.1.1 Ficando constatada a divergência do índice, depois da emissão de laudo pericial, o mesmo será objeto para reajustamento do valor inicial do contrato, se devidamente motivado.

5.4.2. O adicional de insalubridade deverá ser aplicado sobre o piso salarial da categoria, caso esta esteja prevista em convenção coletiva e haja referência sobre a aplicabilidade do percentual. Caso contrário, aplicar-se-á sobre o Salário mínimo vigente, conforme o art. 192 da CLT.

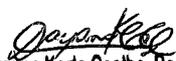
5.4.3 As despesas correspondentes a perícia a ser realizada, determinada no subitem 5.4.1, serão por conta da contratada, sem ônus para o Contratante.

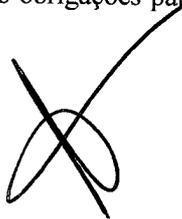
#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues ao órgão contratante, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

  
Dayana Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SNE  
OAB/CE 26147





- a) Repasse dos vales alimentação até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;
- b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;
- 6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;
- 6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.
- 6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços ao órgão contratante.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.
- 6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrevogável.
- 6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.
- 6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos, ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.
- 6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

**0601.12.361.0149.2.092.0000.3.3.90.34.00**



### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.
- 10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.
- 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.
- 10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 2634

contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Município de Sobral, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Sobral, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

10.12. **Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.**

10.13. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.14. A contratada deverá ainda:

- a) providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- d) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) fixar o domicílio bancário dos empregados em Sobral;
- f) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 11 do Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico 017/2017.

10.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

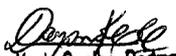
10.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante;

10.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança;

10.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho.

10.20. Aceitar as solicitações da contratante no que se refere ao item 11.13 do Anexo I- Termo de referência do Pregão Eletrônico 017/2017, a fim de atender o interesse da Administração quanto à qualidade dos serviços

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 28147

licitados, na hipótese da necessidade de intermediar cursos de qualificação profissional. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- 11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.
- 11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.
- 11.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.11. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando couber, devidamente comprovado, para deslocamento de funcionários da Região Metropolitana.
- 11.12. Indicar os locais onde serão prestados os serviços;
- 11.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.14. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

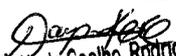
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

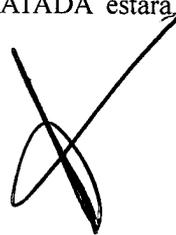
12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Serviços Administrativos, Matrícula nº 20692, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

  
Dayana Maria Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SMF.  
OAB/CE 26147



13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Sobral pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1.3

13.2. Poderá haver desconto dos créditos existentes, no caso de aplicação de multa a licitante através da compensação financeira. Somente quando não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

13.3.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

14.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

  
Dayanna Karla Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147

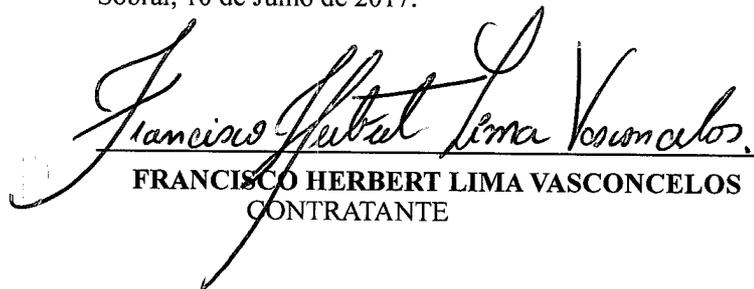


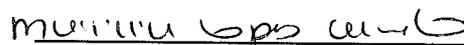
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

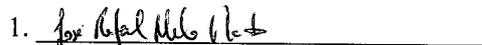
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

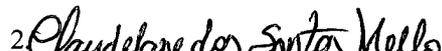
Sobral, 10 de Julho de 2017.

  
**FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

  
**MARILIA LOPES CAMELO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

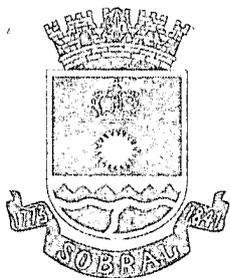
1.   
CPF: 066.727.723-47

2.   
CPF: 046.895.633-65

**Visto:**

  
**Dayanna Karla Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE nº 26.147

**Dayanna Karla Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SME  
OAB/CE 26147



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 10 de julho de 2017

Ano I, Nº 101

### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 490/2017 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido de ALEX MONTE CAVALCANTE do cargo de provimento em comissão de GERENTE DA COORDENADORIA DE EVENTOS, CÉLULA DE APOIO, Simbologia DNS-3, do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 01 de julho de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de julho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**ATO Nº 491/2017 – GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017. RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao Sr. Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico RAIMUNDO INÁCIO NETO, a fim de participar de uma reunião com o grupo gestor da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC, na Cidade de Fortaleza/CE no dia 05 de julho de 2017. Art. 2º - A diária concedida será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2017. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

**ATO Nº 492/2017 – GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao Sr. Secretário Municipal da Saúde GERARDO CRISTINO FILHO, a fim de participar da 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017 DA COMISSÃO INTERGETORES BIPARTITE DO CEARÁ - CIB/CE, na Cidade de Fortaleza/CE no dia 07 de julho de 2017. Art. 2º - A diária concedida será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 07 de julho de 2017. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ATO Nº 370/2017- SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município sob o alicerce no Art. 65 da Lei nº 038/92, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017 de 02 de Fevereiro de 2017, RESOLVE: Conceder o desligamento por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS do (a) Sr.(a). TERESA GADELHA DO NASCIMENTO, do cargo Efetivo de PEB Classe A Ref. 5, Matrícula 1661, o desligamento a partir de 01/06/2017, lotada na Secretaria da Educação deste Município, conforme número do benefício (1781935944) iniciado em 24 de janeiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de junho de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal de Sobral - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017071001 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Lotes 01,02 e 03 e da

proposta da empresa contratada, os quais passam a fazer parte do presente contrato independente de traslado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 8.697.921,12 (oito milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos), referente ao LOTE 01, conforme planilha de composição de custos, de acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Instrução Normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Serviços Administrativos, Matrícula nº 20692, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de Julho de 2017 e findando dia 10 de Julho de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017071002 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Lotes 01,02 e 03 e da proposta da empresa contratada, os quais passam a fazer parte do presente contrato independente de traslado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 11.908.574,28 (onze milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), referente ao LOTE 02, conforme planilha de composição de custos, de acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Instrução Normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Serviços Administrativos, Matrícula nº 20692, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de Julho de 2017 e findando dia 10 de Julho de 2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017071003 – SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017, Lotes 01,02 e 03 e da proposta da empresa contratada, os quais passam a fazer parte do presente contrato independente de traslado. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: R\$ 9.846.333,24 (nove milhões, oitocentos e quarenta e seis mil,



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), referente ao LOTE 03, conforme planilha de composição de custos, de acordo com o Relatório do Pregão Eletrônico nº 017/2017. Instrução Normativa SECOG nº 01, de 19 de maio de 2017. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Araújo de Almeida, Gerente da Célula de Serviços Administrativos, Matrícula nº 20692, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 10 de Julho de 2017 e findando dia 10 de Julho de 2018.

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 1252016 - SME -** Processo nº 0593317 -- CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. CONTRATADO: SANGER CONFECÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.445.494/0001-79. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. DO OBJETO: O presente aditivo ao contrato tem por objetivo ACRESCEM as aquisições inicialmente contratadas para as "Aquisições de fardamentos destinados aos alunos da Rede Municipal de Sobral". DO VALOR: O valor do presente aditivo importa em R\$ 26.128,91 (vinte e seis mil, cento e vinte oito reais e noventa e um centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 23% (vinte e três por cento), dentro do máximo permitido por lei. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos -- Contratante e Davi Dias de Albuquerque -- Contratado. Sobral, 10 de julho de 2017.

**PORTARIA Nº 102/2017 - SME, DE 10 DE JULHO DE 2017 - DESIGNA** SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (SME). O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 24 e art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização de todos os contratos mantidos pela SME. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores, conforme dados descritos no Anexo I desta Portaria, como gestores dos contratos, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados por esta Secretaria; Art. 2º - Compete ao gestor de contrato gerenciar, acompanhar e fiscalizar, sistematicamente, os contratos administrativos que lhe forem designados, com vistas a garantir que sua execução seja realizada de acordo com o especificado no procedimento licitatório e dentro das normas vigentes. Parágrafo Único. São atribuições específicas do gestor de contratos: I - conferir e atestar toda a documentação apresentada pela parte

contratada para fins de viabilização da celebração de contratos e/ou termos aditivos; II - exigir o rigoroso e tempestivo cumprimento das cláusulas contratuais em permanente contato com a parte contratada, notificando-a em caso de descumprimento, assinalando prazo para correção de eventuais irregularidades ou contratemplos na execução do contrato; III - encaminhar a seus superiores, em tempo hábil, recomendações e providências que ultrapassem a sua competência, prestando informações atualizadas e fidedignas necessárias ao processo de tomada de decisão; IV - receber e atestar as faturas apresentadas, acompanhadas dos documentos e comprovantes de recolhimentos exigidos no respectivo contrato, objetivando viabilizar o pagamento de parcelas contratuais; V - conferir e, quando for o caso, atestar a regularidade das notas fiscais apresentadas pela parte contratada, encaminhando os documentos fiscais aprovados à coordenadoria competente para pagamento; VI - manter constante controle sobre o saldo do contrato para que sejam obedecidos seus limites financeiros e orçamentários; VII - manter permanente controle sobre os prazos de vigência e de execução dos contratos sob sua responsabilidade, para que sejam deflagrados os competentes procedimentos licitatórios ou celebrados aditivos em tempo hábil, evitando-se solução de continuidade em serviços de caráter contínuo de interesse da Administração; VIII - analisar as solicitações de prorrogação de contratos, examinando os fundamentos de fato e de direito e encaminhando posteriormente à autoridade competente, caso o pleito atenda às exigências legais; IX - acompanhar e fiscalizar, continuamente, o cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato sob sua responsabilidade, devendo formalizar junto à parte contratada qualquer solicitação de esclarecimentos, principalmente quando for identificado algum risco de atraso no cumprimento de obrigação contratual; X - proceder à análise preliminar dos eventuais pedidos de alterações do cronograma físico-financeiro, assim como de substituições de materiais e equipamentos formulados pela parte contratada, e somente quando verificar o atendimento dos aspectos formais exigidos por lei, encaminhar à autoridade competente para avaliação e decisão final; XI - responsabilizar-se pelo planejamento contratual, propondo as alterações necessárias e pertinentes, a serem celebradas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente; XII - elaborar e manter atualizado Relatório de Ocorrências para cada contrato sob sua responsabilidade, fazendo constar todos os acontecimentos que possam prejudicar a fiel execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário, ou, pelo menos sugerindo medidas visando à imediata correção e regularização das faltas, dificuldades, defeitos, vícios e atrasos observados, fazendo menção inclusive à possibilidade da ocorrência de prejuízos em desfavor do Erário ou de terceiros; XIII - expedir comunicação interna (CI), acompanhada obrigatoriamente do Relatório de Ocorrências atualizado, a que se refere o Inciso XII, endereçada ao seu Coordenador/Secretário, com a finalidade de informar todas as irregularidades, passíveis ou não de penalidade, cometidas pela parte contratada; XIV - solicitar à coordenadoria competente, ou a quem julgar necessário, informações específicas, pareceres técnicos e esclarecimentos de dúvidas relativas à execução do contrato sob sua responsabilidade; XV - adotar e sugerir outras medidas em prol da boa e regular execução do contrato; Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 10 de Julho de 2017 FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.